

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
134.º EXAME DE ORDEM - 2.ª FASE

Aplicação: 9/3/2008

DIREITO PENAL

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

PONTO SORTEADO

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Verifique se o seu nome, RG e n.º de inscrição estão corretos e assine, na capa, no local reservado.
- 2 Escreva o número do ponto sorteado no espaço reservado.
- 3 **Não será considerada a peça elaborada em discordância do ponto sorteado.**
- 4 APROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL abrange duas partes:
 - a) Redação de Peça Profissional, privativa do advogado, na área de opção do examinando, a saber: Civil, Penal, Trabalho ou Tributário;
 - b) Respostas a 5 questões práticas, sob a forma de situações-problema.
- 5 A prova deve ser feita com caneta de tinta azul ou preta.
- 6 Não assine sua prova, pois isso a identificará e, conseqüentemente, a anulará.
- 7 Serão permitidas consultas a legislação, livros de doutrina e repertórios de jurisprudência. É vedada a utilização de sinopses e roteiros de peças jurídicas, dicionários jurídicos e obras que contenham formulários e roteiros de peças jurídicas, questões sob a forma de perguntas e respostas, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, mesmo as editadas sob a forma de livro, bem como toda e qualquer publicação editada ou patrocinada por cursos especializados no preparo para concurso de Exame de Ordem.
- 8 Será considerado aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a 6.
- 9 Duração da prova: 5 horas, já incluído o tempo destinado à identificação – que será feita no decorrer da prova – e à transcrição dos textos dos rascunhos para os locais definitivos.
- 10 Não será permitido sair do local do Exame antes de transcorridas 2 horas e 30 minutos do seu início.
- 11 Nenhuma folha deste caderno poderá ser destacada.

Observações:

- a) Não serão fornecidas folhas complementares.
- b) Não serão avaliadas as respostas das questões ou redação da Peça Profissional elaboradas fora do local destinado.

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

Ponto 1

Em 1.º/2/2008, Mário foi acusado de ter contratado, em 3/1/2008, André para matar Vítor, que era amante de sua esposa. André foi acusado de ter instalado, em 15/1/2008, uma bomba no carro de Vítor, para que ela explodisse quando a ignição do veículo fosse ligada. De fato, quando Vítor acionou o motor do carro, houve uma explosão que o matou. Mário e André foram apontados como incurso no art. 121, §2.º, I – mediante paga; II – motivo fútil consistente em ciúmes; III – emprego de explosivo; IV – recurso que impossibilitou a defesa da vítima; c.c. art. 29, *caput*, do Código Penal. Em 12/2/2008, André faleceu, tendo sido, então, declarada extinta a sua punibilidade, não tendo ele chegado a ser ouvido, visto que, na fase policial, permanecera em silêncio. Em interrogatório realizado em 14/2/2008, Mário negou a contratação e disse viver bem com a esposa.

Foram ouvidos em juízo: o médico legista, que confirmou a morte por explosão; dois policiais que afirmaram que, como André já era procurado pela polícia, uma interceptação telefônica autorizada para desvendar outro crime captara, casualmente, conversa entre ele e outra pessoa, não identificada, supostamente Mário, na qual este negociava com André a morte de uma pessoa, cujo nome não foi mencionado, tendo sido, na ocasião, marcado encontro entre os dois; e um perito, o qual declarou que, conforme perícia juntada aos autos, a voz da conversa interceptada era semelhante à de Mário, embora não fosse possível uma afirmação conclusiva. Da gravação nada constava sobre a forma de execução do crime. Duas testemunhas, amigos de Vítor, afirmaram que ele era amante da esposa de Mário. Como testemunhas de defesa foram ouvidos dois amigos de Mário, que disseram ser este pessoa calma e dedicado pai de família, incapaz de causar mal a qualquer um, e sua esposa, que negou ter relações com a vítima. Finda a instrução, as partes apresentaram suas alegações e, em 3/3/2008, o juiz pronunciou Mário pelo art. 121, §2.º, I, II, III, IV, c.c. art. 29, *caput*, todos do Código Penal, assentando-se na gravação e nos depoimentos das testemunhas de acusação e afirmando que, na pronúncia, prevalece o princípio *in dubio pro societate*. O acusado e seu advogado foram intimados da decisão em 5 de março de 2008.

Considerando a situação hipotética descrita, atue na defesa de Mário, como se seu advogado fosse.

Ponto 2

Em 1.º/3/2001, quando tinha dezenove anos de idade, Renato foi denunciado por roubo com emprego de arma (art. 157, §2.º, I, do Código Penal). A denúncia foi recebida em 4/3/2002 e Renato foi interrogado no dia 11/3/2002, tendo, no dia 12/3/2002, apresentado defesa prévia, na qual foram arroladas cinco testemunhas suas e três que constavam da denúncia. Na audiência de oitiva de testemunhas da acusação, foram ouvidas sete delas, tendo o Ministério Público desistido de uma, também arrolada pela defesa. Cinco das testemunhas ouvidas afirmaram que souberam do roubo, mas não o presenciaram, nem conheciam o acusado. Duas outras disseram ter visto uma pessoa semelhante a Renato cometer o crime. A vítima o reconheceu. Foram ouvidas cinco das testemunhas arroladas pela defesa, tendo todas elas somente feito referência à boa personalidade e ao bom comportamento de Renato. O juiz dispensou as últimas testemunhas da defesa, duas que já haviam sido ouvidas como testemunhas da acusação e uma que não mais deveria ser ouvida ante a desistência do Ministério Público e, ainda, em razão de não ter comparecido, tendo ficado clara a intenção da defesa em procrastinar o encerramento do processo. Na audiência, o advogado manifestou sua inconformidade, solicitando a inquirição da testemunha e se comprometendo a levá-la, independentemente de intimação. O juiz não atendeu ao seu pleito. Na fase prevista no art. 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público nada requereu, enquanto a defesa insistiu na oitiva da testemunha, afirmando ser importante para a prova, contudo o juiz indeferiu o pedido e reiterou o seu entendimento. Em alegações finais, o Ministério Público pleiteou a condenação, ao passo que a defesa, em preliminar, novamente postulou a oitiva da testemunha e, no mérito, pediu absolvição. Na sentença, publicada em 10/8/2007, o juiz rejeitou a preliminar da defesa e condenou Renato, fixando, respectivamente, a pena-base no mínimo legal — 4 anos de reclusão e 10 dias-multa —, e cada dia-multa, em um trigésimo do salário mínimo, tendo acrescentado 1/3 pela causa de aumento, o que resultou na pena de 5 anos e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa. O acusado e seu advogado foram intimados da decisão em 5 de março de 2008.

Considerando a situação hipotética descrita, atue na defesa de Renato, como se seu advogado fosse.

Ponto 3

Em 3/1/2008, quando caminhava na beira de uma estrada, saindo de uma festa, Vilma percebeu dois rapazes se aproximarem pelas suas costas, os quais, dizendo portar uma arma de fogo, encostaram algo em suas costas e lhe ordenaram que continuasse andando, olhando apenas para frente, e lhes entregasse a bolsa. Vilma obedeceu à ordem, sem ver os dois rapazes, e, cerca de vinte minutos depois, voltou à festa, pediu auxílio a um segurança e ambos saíram, em um carro, para procurar os autores da subtração. Encontraram a bolsa, logo em seguida, a cerca de 100 metros do local do fato, e Vilma verificou que faltavam R\$ 50,00, em uma nota de R\$ 20,00, duas de R\$ 10,00 e duas de R\$ 5,00, um relógio e um celular. Caminhando a cerca de 200 metros do mesmo local, estavam dois rapazes, Luís e Antônio. O segurança os deteve e ligou para a polícia, que compareceu ao local e os revistou. Com Luís foi encontrada a importância de R\$ 50,00, em duas notas de R\$ 20,00 e uma de R\$ 10,00; com Antônio, o total de R\$ 15,00, em uma nota de R\$ 10,00 e uma de R\$ 5,00. Não portavam celulares, nem relógio. Em seguida, os policiais os conduziram para a delegacia, onde foi lavrado o auto de flagrante. Em 11/1/2008, Luís e Antônio foram denunciados como incurso na prática do crime previsto no artigo 157, §2.º, I e IV, c.c. art. 29, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 14/1/2008. Ambos, primários, com residência fixa e com bons antecedentes, foram liberados pelo juiz. Constituíram advogados distintos. No interrogatório, realizado em 21/1/2008, com a presença de seu advogado, e diante da ausência do advogado de Luís, não intimado para o ato, Antônio acusou Luís de ter cometido o roubo, dizendo, na ocasião, que não portavam qualquer arma, tendo sido encostado um dedo nas costas de Vilma. No dia seguinte, no interrogatório de Luís, com participação do seu advogado somente, o acusado negou que ele ou Antônio tivessem realizado o roubo. A vítima foi ouvida e, também, como testemunhas de acusação, foram ouvidos o segurança e os dois policiais que realizaram a condução, os quais confirmaram o roubo e o encontro do dinheiro com os acusados, afirmando que ambos haviam permanecido em silêncio. Foram ouvidas testemunhas de defesa que atestaram o bom comportamento dos dois acusados. Na fase prevista no artigo 499, nada foi requerido pelas partes. Na seqüência, o Ministério Público manifestou-se pedindo a condenação de Luís e Antônio pela prática do crime previsto no artigo 157, §2.º, I e IV, c.c. art. 29, todos do Código Penal. O advogado de Luís foi intimado, em 5/3/2008, para manifestar-se nos autos.

Considerando a situação hipotética descrita, formule, na condição de advogado contratado por Luís, a peça a ser apresentada no processo.

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

RASCUNHO

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

QUESTÃO 3

Considere-se que, em homicídio culposo decorrente de acidente de trânsito, a acusação tenha atribuído ao acusado conduta imprudente, consistente em direção em excesso de velocidade. Considere-se, ainda, que, durante a instrução, as provas demonstraram ter ocorrido, na realidade, negligência na conservação do veículo, causa da falha no funcionamento do freio. Considere-se, por fim, que, encerrada a instrução, após ouvidas as partes, o juiz tenha proferido decisão condenatória por homicídio culposo, à pena mínima, fundando-se na negligência provada. Nessa situação, agiu corretamente o juiz? Justifique a sua resposta com base na legislação pertinente.

RASCUNHO DA RESPOSTA

RASCUNHO

TEXTO DEFINITIVO DA RESPOSTA

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

QUESTÃO 4

Carlos, em sua casa, desferiu tapas e socos em sua esposa, Sônia, causando-lhe ferimentos leves. Ela se dirigiu à delegacia de polícia, manifestando interesse em que seu marido fosse processado, porque, segundo ela, ele já a havia agredido outras vezes. O promotor de justiça ofereceu denúncia contra Carlos por infração ao art. 129, *caput*, do Código Penal. Depois disso, Sônia compareceu ao gabinete do promotor e disse que não queria mais a instauração do processo contra o marido, pois ela e Carlos haviam se reconciliado e estavam vivendo em harmonia.

Discorra sobre o que pode ou deve ser feito em face da situação apresentada.

RASCUNHO DA RESPOSTA

RASCUNHO

TEXTO DEFINITIVO DA RESPOSTA

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!

QUESTÃO 5

Há corrente doutrinária e jurisprudencial que entende ser inconstitucional a internação do imputável por prazo indeterminado. Que fundamentos podem embasar essa corrente?

RASCUNHO DA RESPOSTA

RASCUNHO

TEXTO DEFINITIVO DA RESPOSTA

Não utilize esta página
em nenhuma hipótese!